



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003903
INTERESSADO: Colégio ICTHUS
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/10/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 199/2019

1. Histórico

O Colégio **Icthus** mantido pelo Colégio Icthus LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 14.872.553/0001-49, localizado na Rua JM 05 S/N, Qd, 24, TI. 11, Jardins das Oliveiras, Senador Canedo, por meio de seu gestor requer deste Conselho a autorização de funcionamento para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano em período integral a partir de janeiro de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício nº fl. 02;
- ✓ Documentos dos fundadores do Colégio; fls. 03/04;
- ✓ Contrato social, fls. 05/06;
- ✓ Certidão de Negativa, fls. 07/19;
- ✓ Escritura Pública de Compra e Venda fls. 20/24;
- ✓ Planta do Colégio, fl. 25;
- ✓ Documentos dos Professores, fls. 26/36;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 37;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 38/42;
- ✓ Histórico e Implantação do Colégio, fls. 43/80;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 81/96;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 97/99;
- ✓ Identificação, fls. 100/114;
- ✓ Corpo Discente, fls. 115/116;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 117/118;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 119/120;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 121/153;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 154;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003903
INTERESSADO: Colégio ICTHUS
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/10/2018

- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 155;
- ✓ Solicitação para Uso do Solo, fls. 156/160;
- ✓ Diligência CEE/CEB N° 144/2018, fls. 161/163;
- ✓ Ofício n° 01/2019, fl. 164;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 165/167;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 168/203;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 204/ 208;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 209/227;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 228/231;
- ✓ Descarte, fls. 232/234;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidade dos Discentes, fls. 235/240;
- ✓ Ata de Resultados Finais de 2011 a 2018.

2. Análise

O **Colégio Icthus** requer a autorização e credenciamento para ministrar o ensino fundamental do 1° ao 9° ano regular que começaram a ministrar em 2011 a 2019 sem autorização e solicita a validação dos anos de 2011 a 2018.

O Colégio possui: 7 salas de aula adequadas, 4 salas de aula adaptadas, possui uma biblioteca com um acervo adequado, onde a relação dos livros estão anexados as folhas 81 a 96, possui cantinho de leitura em cada sala de aula, possui laboratório de informática, uma secretaria, uma cozinha, banheiros masculinos e femininos com acessibilidade, uma quadra poliesportiva.

A escola tem rampa e corredores que atendem a acessibilidade.

Possuem playground, brinquedos diversos.

O certificado de corpo de bombeiros e o alvará sanitário estão nas fls. 154/155.

Dados estatísticos foram: Matriculados 116; aprovados 117; reprovado 01.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003903
INTERESSADO: Colégio ICTHUS
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/10/2018

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 07 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 13 professores 02 estão ministrando fora de sua área em que foram licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Icthus**, mantido pelo Colégio Icthus Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 14.872.553/0001-49, localizado na Rua JM 05, Qd 24, Lt. 11 Jardim das Oliveiras, Senador Canedo/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, que iniciou suas atividades em 2011 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003903
INTERESSADO: Colégio ICTHUS
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/10/2018

- **Credenciar o Colégio Icthus**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:**

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003903
INTERESSADO: Colégio ICTHUS
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/10/2018

definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003903
INTERESSADO: Colégio ICTHUS
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/10/2018

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de abril de 2019.


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Unanimidade
Oratória
199/2019
26 de abril de 2019